



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/PMCSA-SME /2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/PMCSA-SME/2018
CONTRATO Nº 22/PMCSA-SME/2019

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA OTONIEL BARBOZA E
CIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

6/2018

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **OTONIEL BARBOZA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.718.286/0001-33, com sede na Rua Av. Dantas Barreto, 2291 – Sala 05, Centro – Moreno/PE, CEP: 54.800-00, representada por seu representante legal, o **Sr. Otoniel Barboza da Silva**, portador da cédula de identidade nº 5005557 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 990.168.184-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 005/PMCSA- SME/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para locação de ônibus, para transporte de alunos residentes na zona rural, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 30000 - Secretaria Municipal de Educação, **Unidade Orçamentária:** 30100 - Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta, **Função:** 12 – Educação, **Sub Função:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 108 – Suporte ao estudante no novo tempo, **Ação:** 4.181 – Manutenção de Ações de Garantia, **Elemento de Despesa:** 208 - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, F25.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 690/2019, datada de 01 de março de 2019, no valor de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), ficando o restante a ser empenhado durante o exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação, designa o **Sr. Davi Nascimento de Lima**, (Coordenador), telefone (81) 3521-6744 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACIONES

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGACIONES

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRESCIDOS

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

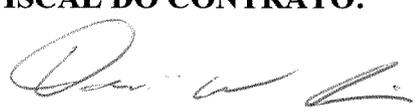


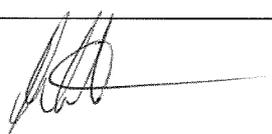
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de março de 2019.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação


CONTRATADA: OTONIEL BARBOSA E CIA LTDA ME

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 545-549 . 504-68

TESTEMUNHA: 
CPF/MF: 610-347-1 04-28



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA MODELO	QT.	OTONIEL BARBOSA E CIA LTDA ME	
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS (SENDO 230 DIÁRIAS PARA CADA VEÍCULO), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PESSOAS SENTADAS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO, VIABILIZANDO O TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES DA ZONA RURAL.	DIÁRIA	*ÔNIBUS VOLKS/COMIL SVELTO U **ÔNIBUS ESCOLAR COM CAPACIDADE 44 LUGARES	460	R\$ 650,00	R\$ 299.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 299.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: OTONIEL BARBOZA E CIA
LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretária Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 22/PMCSA-SME/2019**, **Processo Administrativo nº 008/2018**, **Processo Licitatório nº 006/2018**, **Pregão Presencial nº 005/PMCSA-SME/2018**, **Ata de Registro de Preços nº 015/PMCSA-SME/2018**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus, para transporte de alunos residentes na zona rural. **Empresa**: **OTONIEL BARBOZA E CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.718.286/0001-33, com sede na Av. Dantas Barreto, 2291 – Sala 05, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-00, **Valor Total**: R\$ 299.000,00, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de abril de 2019.

SUELI LIMA NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:93798B56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2019. Edição 2334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>